



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Juazeiro do Norte
Processo: 00512699320208060112
Classe do Processo: Petições Intermediárias
Diversas
Data/Hora: 02/06/2021 19:19:20

Partes

Solicitante: Seguradora Líder do
Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos

Petição: 2713970_IMPUGNACAO_AO
_LAUDO_PERICIAL_01 - 1-
2.pdf



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Processo n.º 00512699320208060112

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FLAVIANO JORGE GONCALVES**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

DA LESÃO NO PÉ DIREITO

O ilustre perito informou invalidez no PÉ DIREITO do autor, no percentual de 25%, contudo a documentação médica apresentada indica lesão no dedo do pé especificamente.

Vale ressaltar que o próprio autor, em sua inicial, apontou a lesão sofrida como DEDO DO PÉ, inclusive, o valor da presente causa foi elaborado de acordo com o percentual de INVALIDEZ total da lesão no DEDO DO PÉ, a saber, R\$ 1.350,00.

O Promovente necessitou de cuidados emergenciais e hospitalares, sofreu fratura do artelho e outros ossos do tarso, tendo que se submeter a uma cirurgia de luxação/fratura do metatarso-falangiana, permanecendo com sequela e déficit funcional do metatarso-falangiana do pé direito. Conforme prova, relatório de exames, de cirurgia e receituário médico, em anexo.

Com base na tabela anexa à lei 6.194/74, a Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé corresponde a um percentual de 10% (dez por cento) do valor da indenização no caso de invalidez permanente, o que equivale a R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais). Porém a vítima não recebeu nada a título de indenização pois teve seu pedido negado sob a justificativa de que não houve danos permanentes, conforme documento, em anexo, no entanto conforme documentos médicos e relatos pessoais da vítima a mesma ainda sofre

- c) A condenação da Requerida ao pagamento da diferença do Seguro DPVAT a parte Autora, no valor de **R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)**, conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do pagamento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação.

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar uma possível lesão decorrente do acidente sofrido e não oportunizaram uma melhora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar um suposto agravamento de eventual lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento de eventual lesão sofrida à época do acidente capaz de gerar indenização, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Por fim, em caso de eventual condenação, vem à parte Ré requerer que seja observado o valor dado a presente causa a fim de evitar julgamento *ultrapetita*.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JUAZEIRO DO NORTE, 1 de junho de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE**